



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4248/2004

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BIBLIOTECAS NOS BAIRROS COM POPULAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 10.000 (DEZ MIL) HABITANTES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a criação de bibliotecas públicas nos bairros do Município que contam com população igual ou superior a 10.000 (dez mil) habitantes.

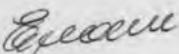
Parágrafo único – Fica facultado à Administração Pública a implantação de bibliotecas em bairros, cuja população é inferior à definida no “caput” do artigo.

Art. 2º - A Administração deverá implantar projetos de incentivos à leitura, bem como instituir ações junto à comunidade, visando a arrecadação de livros para incrementação do acervo.

Art. 3º - Para aferição do quantitativo populacional disposto no art. 1º, poderão ser utilizados os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 27 DE MAIO DE 2004


Enéas C. Chiarini
PREFEITO MUNICIPAL


João Batista Rezende
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO